



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Câmara Mun. Carlos Gomes
RIOGRANDE 19/01/2026
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 006/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Concede revisão geral anual aos Vereadores Municipais prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida recomposição inflacionária de 4,26% (quatro, vírgula vinte e seis por cento), do período de janeiro a dezembro de 2025, tomando por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, nos subsídios mensais dos Vereadores Municipais, a título de revisão geral anual, conforme art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único. A reposição ora autorizada caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APPROVADO 19/01/2026
[Signature]
HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal
[Signature]
Hilário G. de
Rodrigo R. Ribeiro
Sindromar Paulo

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

[Signatures of Council Members]
Gilmar Leuda
Roberto Stodiek
Vitor Hugo
Roberto
Nilton Lacerda

TELEFONE:
(54) 99276-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holecnik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.639.187/0001-87

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À

Colenda Câmara de Vereadores

Referência: Projeto de Lei Nº 006/2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que *“Concede revisão geral anual aos Vereadores Municipais prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Carlos Gomes, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, mediante a recomposição inflacionária correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, apurada no período de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Antes de adentrar propriamente no mérito da proposição, impõe-se destacar relevante esclarecimento quanto à iniciativa legislativa para a concessão da revisão geral anual, inclusive no que se refere aos agentes políticos do Poder Legislativo, matéria que, embora diga respeito aos Vereadores, encontra-se submetida a regras constitucionais específicas.

A Constituição Federal, em seu Art. 37, X, dispõe que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No âmbito estadual, o art. 33, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul reforça tal comando, ao prever expressamente que a revisão geral anual da remuneração e dos subsídios de todos os agentes públicos deve ser assegurada por lei de iniciativa do Poder Executivo.

A interpretação que vem prevalecendo na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é no sentido de que a iniciativa da lei que concede a revisão geral anual é privativa do Chefe do Poder Executivo, alcançando todos os agentes públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holecnik
N° 889, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: tdm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

independentemente do Poder ao qual estejam vinculados, inclusive os Vereadores. Tal entendimento encontra respaldo no Art. 37, X, da Constituição Federal, combinado com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma constitucional.

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou orientação pacífica no sentido de que leis que concedem revisão geral anual por iniciativa diversa da do Chefe do Poder Executivo padecem de vício formal de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucionais. A Corte Suprema já decidiu que a revisão geral anual, embora assegurada constitucionalmente, depende de lei específica de iniciativa privativa do Executivo, inclusive quando destinada a agentes políticos do Poder Legislativo.

Assim, o encaminhamento do presente Projeto de Lei pelo Chefe do Poder Executivo atende rigorosamente ao ordenamento constitucional vigente, prevenindo vícios formais de iniciativa e assegurando a validade jurídica do ato legislativo.

No mérito, a proposição visa tão somente recompor o poder aquisitivo dos subsídios dos Vereadores, mediante a aplicação do índice oficial de inflação (IPCA/IBGE), sem representar aumento real, majoração ou vantagem de qualquer natureza, mas apenas a reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de janeiro a dezembro de 2025.

Ressalte-se, ainda, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações necessárias, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei encontra-se plenamente amparado na Constituição Federal, na Constituição Estadual, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, razão pela qual se submete à elevada apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.


HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal